



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS

Data de instauração: 14/12/2025

Data de chegada: 14/12/2025

Município: Dona Inês

Procedimento nº 001.2025.048228

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

nº 12/PJ - Bananeiras/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, com fundamento nos artigos 129, III, da CF/88, 131, parágrafo único, “a”, da Constituição Estadual, 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85, 25, IV, “a”, e “b” e 26, da Lei Federal nº 8.625/93 e 37, IV, “d” e 55 da Lei Complementar Estadual nº 97/2010,

CONSIDERANDO que se trata de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 196/2025 (Processo Administrativo nº 0247/2025), realizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Dona Inês/PB, que objetivou a contratação da empresa MURIEL THOBIAS DE ARAUJO SILVA – MEI (CNPJ 59.883.790/0001-43) para prestação de serviços de entrevistador social, no valor de R\$ 15.800,00;

CONSIDERANDO que a denúncia inicial apontou inconsistências graves, como indícios de direcionamento na pesquisa de preços, incluindo a cotação de preço da própria empresa contratada antes de sua constituição formal (CNPJ aberto em 13/03/2025, sendo a pesquisa encerrada em 07/03/2025),

potencial fraude em contratação direta (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), suspeita de falsidade documental (art. 297 do Código Penal) e ocorrência de "pejotização";

CONSIDERANDO que em despacho anterior, este órgão ministerial requisitou diligências, tendo as partes oficiadas e notificadas apresentado respostas que trouxeram alguns esclarecimentos, mas não solucionaram integralmente os fatos apurados;

CONSIDERANDO que, embora tenha sido encaminhada a documentação do procedimento licitatório, persiste a falta de elementos cruciais para a análise de economicidade e transparência da Dispensa nº 196/2025;

CONSIDERANDO que a Prefeitura não forneceu a planilha editável solicitada contendo todos os 51 preços coletados, as fontes, datas, escopo comparável, os critérios de exclusão de outliers e a justificativa técnica para cada exclusão/inclusão, impedindo a verificação da compatibilidade do preço;

CONSIDERANDO que não foi apresentada a comprovação integral da publicidade (como os logs de publicação com data e hora) e não foi justificada de forma conclusiva a divergência entre a data de recebimento de propostas (12/03/2025 a 18/03/2025) e a data de divulgação no PNCP (10/04/2025);

CONSIDERANDO que não foi comprovada a imediata retificação no PNCP referente à divergência do CNPJ homologado (54.231.492/0001-55), para o CNPJ correto (59.883.790/0001-43);

CONSIDERANDO que a contratada não apresentou esclarecimentos sobre a existência de subordinação funcional, controle de jornada de trabalho e exclusividade na prestação dos serviços ao Município. Tais informações são cruciais para delimitar se o contrato administrativo burla a legislação trabalhista e o princípio constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO que a contratada não esclareceu a data e forma de apresentação da proposta que foi considerada na pesquisa de preços, realizada em 07/03/2025, anterior à abertura formal de seu CNPJ (13/03/2025);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando a realização das seguintes diligências, por servidor efetivo (artigo 9º, §1º, Resolução CPJ nº 004/2013), a quem incumbe ainda, além de secretariar a investigação, realizar as comunicações ao Centro de Apoio Operacional e as publicações, por cópia afixada e por extrato no Diário Oficial Eletrônico:

I. Publique-se a presente por extrato, na forma do art. 8º, VI, da Resolução CPJ nº 04/2013.

II. Diante do exposto, DETERMINO:

1 - REITERE-SE o Ofício à Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB (Setor de Licitações e Contratos), no prazo de 30 (trinta) dias, para que cumpra integralmente as requisições pendentes, sob pena de responsabilidade, juntando aos autos: a) A memória de cálculo detalhada (planilha editável) com todos os 51 preços coletados na pesquisa da Dispensa nº 196/2025, indicando fontes, datas, escopo comparável, os critérios de exclusão de outliers (se inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados) e a respectiva justificativa técnica para cada inclusão/exclusão, conforme exigido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; b) A comprovação integral da publicidade da Dispensa nº 196/2025, incluindo os logs de publicação com data e hora, e a justificativa documental para a divergência entre a data de recebimento das propostas e a data de divulgação no PNCP; c) A prova da imediata correção e retificação do CNPJ do fornecedor homologado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2 - REITERE-SE a Notificação à contratada MURIEL THOBIAS DE ARAUJO SILVA – MEI (CNPJ 59.883.790/0001-43), no prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente: a) Esclarecimentos detalhados e documentais sobre a natureza do vínculo, especificando a

existência de subordinação funcional, controle de jornada de trabalho e exclusividade na prestação dos serviços à Administração Municipal, em face da natureza contínua e rotineira das atividades (entrevistador social do CRAS/CadÚnico) comprovada pelos relatórios anexados; b) Esclarecimentos formais sobre a data e forma de apresentação de sua proposta comercial (mencionada na pesquisa de preços) antes da abertura oficial de seu CNPJ,.

Bananeiras/PB, data e assinatura inseridas pelo sistema.

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES

1º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: ERIK ALVES em 22/12/2025